



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 01.263/2019.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, imediatos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –
8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2- Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 01.263/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, não admitindo prorrogação para além desse prazo, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outrolicitante;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto;

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 com também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 12 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO
Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal
GRÁFICA E PAPELARIA RAPHA'S LTDA-ME
Representada pelo Sr. Jacinto Figueira Godinho
Sócio administrador
TESTEMUNHAS:

Nome
CPF
Nome
CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019 – SRP - PROCESSO Nº 01.263/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2019

As catorze horas e dez minutos do dia dez de abril do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila de Oliveira Lopes e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 025/2019 - SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de refeições aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, durante um período de 12 (doze) meses, conforme consta do processo administrativo nº 01.263/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Saúde, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Antônio Duarte, nº 178 – Centro, CEP: 28.390-000, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF sob nº 074.894.177-08 e MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCERIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.750.615/0001-51 e no Estado sob o número 79.047.406 com sede à Rua Achilles Vieira Folly, nº 1265, Santo Antônio, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua Representante Legal, a Srª Ana Paula da Silva Machado, portadora da C.I. nº 24.308.581-8 DETRAN/RJ, devidamente inscrita no CPF nº 141.461.09, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 025/2019 – SRP, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para fornecimento de refeições aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, durante o período de 12 (doze) meses sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para fornecimento de refeições aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, durante o período de 12 (doze) meses, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os

constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº.025/2019 – SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CARNE BOVINA DE 2ª MOEDA NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, E CHEIRO PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3 (DECRETO 12486 DE 2010/70) E (MA 22497).	FRISA	Kg	240	R\$ 14,50	R\$ 3.480,00
3	CARNE BOVINA DE 2ª EM CUBO NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, E CHEIRO PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3 (DECRETO 12486 DE 2010/70) E (MA 22497) embalagem de 1 KG.	FRISA	Kg	240	R\$ 15,82	R\$ 3.796,80
4	Carne suína costela congelada, pacote de 1 kg, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam próprias ao consumo e que alterem suas características nutricionais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos em pacotes de 2 kg ou 1 kg conforme pedido, devidamente selada, com especificação de peso, validade de produto e comprovante de inspeção sanitária. Validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da data de entrega. Entregue no almoxarifado da administração escolar conforme especificações do edital.	FRISA	Kg	120	R\$ 13,33	R\$ 1.599,60
5	COCHA E SOBRECOCOA DE FRANGO - congelada. Na temperatura de boa qualidade em pacotes entre 1 e 2kg isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam próprias ao consumo e que alterem suas características nutricionais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá estar devidamente selada, com especificação	PIF PAF	Kg	240	R\$ 8,78	R\$ 2.107,20
6	de peso, validade, produto e rastreabilidade e identificação de inspeção sanitária (nº). 325g kg 15. Peça de frango refilado, com cor, odor e sabor característicos do produto, de boa qualidade, em embalagem transparente à vista, com desmembrado do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (CSE, IMA OU SIM), data de fabricação e validade. Embalagem de 1 em 1 kg.	PIF PAF	Kg	240	R\$ 9,50	R\$ 2.280,00
7	FILET DE PEIXE congelado, acondicionado em plástico, embalagem de 1 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, identificação da inspeção sanitária (nº), apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não conter água além do permitido. TILOPIA.	TILOPIA	Kg	160	R\$ 29,00	R\$ 4.640,00
8	SALSICHA - Aparentando-se em gomos uniformes e padronizados, embalada a vácuo, em saco plástico, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. a embalagem deve conter consistentemente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/Silvipa e cartão de inspeção do sif. Deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.	PIF PAF	Kg	120	R\$ 6,50	R\$ 780,00
9	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIGNA N.394 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.985 DE 19/05/99. TIPO CARNE SECA.	PARAÍSO	Kg	50	R\$ 21,58	R\$ 1.079,00
11	Paio	PIF PAF	Kg	50	R\$ 15,88	R\$ 794,00
12	Bacon de panela	PIF PAF	Kg	35	R\$ 24,60	R\$ 861,00
13	Aparentado fatiado Produto de boa qualidade fatiado em embalagem bandeja de isopor com plástico descolante identificado com marca do produto, peso e data de validade e registro no SIF ou IMA, embalagem com 500 gramas.	PIF PAF	embalagem	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
14	Morcena fatiada. Produto de boa qualidade fatiado em embalagem bandeja de isopor com plástico descolante identificado com a marca do produto, peso e data de validade e registro no SIF ou IMA, embalagem de 500 gramas.	MUTUMBEK	embalagem	80	R\$ 12,55	R\$ 1.004,00
15	Lingüiça suína tipo churrasco	PIF PAF	Kg	50	R\$ 11,80	R\$ 590,00
16	Farinha de trigo especial sem fermento, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, hermeticamente selada em filme de polietileno metalizado com polietileno Pci 1 kg.	PRECISA	Kg	80	R\$ 2,60	R\$ 208,00
17	Biscoito Doce tipo maizena de boa qualidade, macios, contendo identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, com no mínimo 3.600 gramas. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	PETISCO	ca	16	R\$ 29,80	R\$ 476,80
18	Azeite de oliva extra virgem lata 500 ml	GALO DE BARCELLOS	lt	20	R\$ 13,50	R\$ 270,00
19	Suco de uva, fuso com 1 litro	BELA SACHIA	lt	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
20	Milho de pipoca premium, classe americana, grupo duro, tipo 1. Rótulo com informação nutricional, data de validade e lote. Informação por 500 gramas.	PATUSCO	pac	40	R\$ 2,10	R\$ 84,00
21	Macarrão, tipo pretinho, com sementes, embalagem de 500 gramas. Solicitar amostra. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	MIRACEMA	pac	80	R\$ 3,50	R\$ 280,00
22	Refrigerante sabor cola. O refrigerante tem como ingredientes: água gasificada, corante vegetal de padrão aroma natural, conservante: benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico, corante: caramelo tipo IV, edulcorantes artificiais (mg/100 ml): sacarina sódica 16,0 mg e ciclamato de sódio 69,7 mg. NAO CONTÉM GLUTEN. Sabor garantido. Prazo >= 12 meses.	CORONA	gl	40	R\$ 3,55	R\$ 142,00
23	Refrigerante sabor guaraná. Ingredientes: Água gasificada, corante vegetal de padrão aroma natural, conservante: benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico, corante: caramelo tipo IV, edulcorantes artificiais (mg/100 ml): sacarina sódica 16,0 mg e ciclamato de sódio 69,7 mg. NAO CONTÉM GLUTEN. Sabor garantido. Prazo >= 12 meses.	CORONA	gl	40	R\$ 3,55	R\$ 142,00
TOTAL						R\$ 26.457,68

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos será de até e 24 horas para hortifrutis e 05 (cinco) dias para os demais itens e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da PMP-RJ.

CONTINUA NA PÁGINA 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

2.2- A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Serviço de Almoxarifado (SAL) ou em local destinado pela Secretaria Municipal de Saúde, no período matutino, sabendo que quando se tratar da entrega de hortifrutigranjeiros, a mesma deverá acontecer impreterivelmente até às 8 h. Caso haja atraso os itens poderão ser devolvidos.

2.4- Alguns aspectos como a especificação dos gêneros alimentícios, qualidade, prazo de validade dos mesmos serão avaliados e deverão condizer com o exigido no edital, sob pena de devolução da mercadoria. Também serão analisados a higiene dos itens entregues, bem como a temperatura dos itens refrigerados ou congelados, devendo contemplar a legislação pertinente da ANVISA.

2.5- O hortifrutí deverá ser entregue limpo retirando todo e qualquer excedente de raízes, folhas e ramos que por ventura possam superestimar o peso do itemadquirido.

2.6- A entrega dos gêneros alimentícios deverá observar as condições estabelecidas no presente termo, podendo o Serviço de Almoxarifado (SAL) ser contatado pelo telefone (22) 3842- 1985, e e-mail: porcicompra.saude@gmail.com

2.7- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua representação.

2.8- A nota fiscal deverá acompanhar cada entrega e descrever detalhadamente o produto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ (26.457,60) vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos e setenta e seis centavos, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplimento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 2º);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) -

4.1- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2- Os gêneros alimentícios serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a estamateria;

4.3- Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recebidos pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 01.263/2019, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 025/2019 – SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 01.263/2019.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) -

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2- Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 01.263/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) - A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, não admitindo prorrogação para além desse prazo, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

a) advertência, que será aplicada sempre prescrita;

b) multas;

c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;

e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outrolicitante;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto;

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e

12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 12 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME

Representada pela Srª. Ana Paula da Silva Machado

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019 - SRP - PROCESSO Nº 06.862/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2019

Às catorze horas e dez minutos do dia onze de abril do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, Pregoeiro Substituto Sr. João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 026/2019 - SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e outros para atendimento às escolas municipais, conforme consta do processo administrativo nº 06.862/2018 da Secretaria de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 16.527.661/0001-00 e no Estado sob o número 79.718.289 com sede à Avenida José Tannus, nº 43, Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Jacinto Figueira Godinho, portador da C.I. nº M-1.134.056 SSP/MG, devidamente inscrito no CPF nº 179.203.616-72, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 026/2019 - SRP, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de materiais de limpeza e outros para atendimento às escolas municipais, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) -

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de materiais de limpeza e outros para atendimento às escolas municipais, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 026/2019 - SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

0000	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	Álcool - líquido, hidrático, crítico, de 92 a 95° GL, em embalagem plástica de 800 ml, contendo Selo de PSMETRO. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega do produto - caixa c/ 12 un.	FLOPS	Caixa	20	65,90	1.278,00
04	Bacia plástica 20 litros	PRATIK	Un	50	5,80	290,00
07	Cera líquida amarela, alto brilho e perfumada, embalagem de aproximadamente 01 litro.	BUD	Un	30	4,50	147,00
09	Cesto de lixo plástico com tampa - capacidade para 60 litros	IMPLAST	Un	150	18,00	2.700,00
09	Coador de café com tampa, tipo flauta, cor branca - tamanho grande - embalado em sacos plásticos individuais com 01 unidade.	ZALIANA	Un	20	2,00	40,00
11	Copo de vidro americano - copo de vidro, tipo americano, tradicional, cor transparente, capacidade aproximada de 100ml e altura de 9 cm - caixa c/ 24 unidades.	NADIR	Caixa	10	24,50	245,00

EMPRESA: GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA-ME
 CNPJ: 16.527.661/0001-00 TEL/FAX: (22) 3842-2223
 ENDEREÇO: Rua José Tannus, 43, Centro, Porciúncula/RJ
 CONTATO: Jacinto Figueira Godinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Nº	Descrição	CONTEN-TE	Unid	Qtd	Valor	Valor Total
14	Creme dental com flúor + cálcio em creme. Caixa de papel cartão plastificada contendo um tubo de 9g. A embalagem deverá conter extensivamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número de registro do Ministério da Saúde e sede de aprovação da Associação Brasileira de Odontologia (A.B.O.)		Un	300	1,99	597,00
16	Detegente líquido com fórmula biodegradável consistente e frasco amarelo. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural - recipiente 500 ml. A embalagem deverá conter extensivamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número do registro no Ministério da Saúde - caixa nº 24 un.	TREX	Caixa	200	28,15	5.630,00
17	Escova de lavar roupa - oval, com cerdas firmes com tamanho aproximado de 25 mm, base em material plástico e amarelo.	DUPLAS	Un	30	2,00	60,00
20	Esponja de li de aço - fardo com 14 pacotes, com 8 unidades cada.	Q-LUSTRO	Fardo	150	14,80	2.220,00
23	Fubano - composto vegetal e mineral, apresentada na forma de palha com gosto de pólvora, caixa com 40 pacotes em tamanho médio, acondicionados em sacos de 10 unidades cada.	BEA	Maço	100	1,90	190,00
24	Fraldo descartável - para uso infantil, material resistente com capacidade conforme descrição de embalagem, acondicionada em embalagem de plástico, tipo pacote econômico, com no máximo 25 unidades cada, em tamanhos que variem em G, GG e EG (200 pacotes de cada tamanho).	TURMA BABY	Pacote	600	19,50	11.700,00
25	Garrafa térmica para café, capacidade para 1,5 L, com acionamento em botão tipo moeda na parte superior e sem alça (material de excelente qualidade).	ALADIN	Un	10	48,80	488,00
30	Papel higiênico - branco, macio, picotado, folhas simples e longas, composto de 300% de fibras de celulose - fardo com 16 pacotes com 94 rolos com 30x15cm em cada.	BELLSOFT	Fardo	200	25,90	5.180,00
31	Papel toalha - folhas simples, brancas, interfolhadas, com folhas macias e absorventes, medido aproximadamente: 30x30cm - embalagem com no máximo 1250 folhas.	STILLUS	Embala- gem	30	5,95	178,50
32	Plástico encardado para mesa (estampa de fruta e/ou flores) - rolo de 25 m.	VULCAN	Rolo	10	199,00	1.990,00
33	Pranchete de copo, formato retangular, de madeira, medido 90 cm - pacote e 12 un.	PARANÁ	Pct	100	0,89	89,00
36	Sabão em barra, embalagem plástica com 95 unidades de 20g cada, glaciado em cor neutra. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega do produto	ESPMIL	Un	300	4,50	1.350,00
37	Sabonete com fragrância suave. O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso e suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização formar o mínimo de espuma gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica. Embalagem: pacote com 91 unidades de 9g. A embalagem deverá conter extensivamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	MOTIVOS	Un	300	0,66	198,00
41	Saco de lixo plástico preto 200 Litros (pl/ contêiner) - pct com 100 unidades	GUARUS-PEL	Pct	50	73,90	3.695,00
VALOR GLOBAL						R\$ 38.368,50

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) -

2.1 - O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Requisitante para entrega do material a ser solicitado e entregue entre 10:30 e 11:15 ao servidor a ser designado pela mesma e nos locais a serem estipulados.

2.4 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1414 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6 - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ 38.368,50 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) -

4.1 - Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e

tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 06.862/2018, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 026/2019 - SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 06.862/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) -

8.1 - Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3 - Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata. Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4 - Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no

processo administrativo nº 06.862/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) - A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA - ME

Representada pelo Sr.º Jacinto Figueira Godinho

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019 - SRP - PROCESSO Nº 06.862/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019

Às catorze horas e dez minutos do dia onze de abril do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, Pregoeiro Substituto Sr. João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 026/2019 - SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e outros para atendimento às escolas municipais, conforme consta do processo administrativo nº 06.862/2018 da Secretaria de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 32.625.874/0001-20 e no Estado sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

o número 003368211.00-62 com sede à Rua Santos Miquelito, nº 165, Bairro Santa Edwiges, Ubá/MG, CEP: 36.505-276, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sr.ª Simone Cristina Magalhães Pinto, portador da C.I. MG 10.171.740 – SSP/MG, devidamente inscrita no CPF nº 059.001.016-65, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão nº 026/2019 – SRP, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de materiais de limpeza e outros para atendimento às escolas municipais, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de materiais de limpeza e outros para atendimento às escolas municipais, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 026/2019 – SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	
CNPJ: 32.635.874/0001-28	TEL/FAX: (31) 3541-3350
ENDEREÇO: Rua Santos Miquelito, 165, Bairro Santa Edwiges, Ubá/MG	
CONTATO: Lucas Henrique Freitas de Paula	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abeçedor de lã e garrafas simples em material de alumínio	VIEL	Un	50	1,80	90,00
05	Baldé plástico tipo tipo de pedreiro com are e alça resistente – capacidade p/ 10 litros	ARPLAS T	Un	100	4,50	450,00
06	Chato líquido – embalagem não caixas (capacidade 45 litros)	TGP	Un	500	6,70	3.350,00
12	Copo descartável para água – capacidade de 200ml, material em polipropileno, não tóxico e na cor branca – per c/ 1000un (caixa c/ 25 pacotes)	TOTAL PLAST	Caixa	30	66,00	1.980,00
13	Corde para varal em nylon nº 10	POLIFORT	Un	200	1,12	224,00
18	Escova de sanitário com cabo – escova própria para a limpeza de vasos sanitários, com cabo longo e em material plástico resistente	CARLA	Un	30	2,90	87,00
19	Escova dental infantil, com formato anatômico, confeccionada em material sintético, com cabo em polipropileno, medindo entre 1 e 1,3cm de largura e entre 9 e 14,5cm comprimento. Cabos macios em nylon na cor natural, medindo de 0,14 a 0,25mm de diâmetro, dispostos em três fileiras, retas, com pontas arredondadas, corte uniforme e l a 1,3cm de altura, contendo no mínimo 60 cerdas por dente. A área de inserção das cerdas deverá medir de 2,2 a 2,5cm de comprimento, com aproximadamente 10mm de largura com pontas arredondadas e entre 27 a 30 fileiras. Embalado individualmente. A embalagem deverá conter estanhamento e dados de identificação, procedência e site de aprovação da Associação Brasileira de Odontologia (ABO)	MED-FIOS	Un	400	0,80	320,00
22	Folha para limpeza em geral, na cor branca, medindo aproximadamente 40x60cm, com costuras nas laterais, 100% algodão.	DOIS IRMÃO	Un	350	1,52	532,00
27	Fita para lã destinada a remoção de lã, com agulhera em material plástico resistente e com cabo em material longo.	CARLA	Un	50	2,72	136,00
28	Furo de para, para costura, resistente, em tecido tipo sacaria, com costura feita em bordas, com alta absorção de umidade, com no mínimo 95% algodão, em cores claras, medindo 40 x 60 cm.	DOIS IRMÃOS	Un	300	2,24	672,00
34	Rodo – material resistente, com duas listras paralelas de borracha natural fixadas em base de plástico rígido, medindo aproximadamente 60 cm, cabo em madeira revestida com plástico ou alumínio.	CARLA	Un	150	7,68	1.152,00
35	Rodo de 30 cm com cabo plastificado	CARLA	Un	50	4,64	232,00
36	Sabonete líquido com consistência cremosa, perfumado em fragrâncias variadas, pH neutro, acondicionado em embalagem plástica de 45 litros. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega do produto.	DAN QUÍMICA	Un	50	14,35	717,50
39	Saco plástico para remoção de lã, capacidade para 50 lt, cor preta, reforçado em reforço de 25 a 30 unidades cada.	POOC	Pa	300	5,00	1.500,00
40	Saco plástico para remoção de lã – capacidade 100 litros reforçado, na cor preta em rolos de 25 a 30 unidades cada.	POOC	Rolo	300	8,15	2.445,00
42	Saponífero em pó – recipiente plástico c/ 300g (a embalagem deverá conter estanhamento ou dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro do Ministério da Saúde) – caixa c/ 12 un.	SANIMIX	Caixa	50	28,27	1.413,50
43	Toalha de rosto felpuda, confeccionada em 100% algodão, nas cores branco ou amarelo claro, sem estampa, com tamanho aproximado de 30x45cm	REESTING	Un	200	4,30	860,00
44	Vassoura de pelo – material resistente, com base de aproximadamente 30 cm, e cabo em madeira revestido em plástico	CARLA	Un	300	6,72	672,00
45	Vassoura jacara – material resistente, em forma de laço, com base revestida em lã e cabo de madeira.	WJ	Un	250	8,60	2.150,00
VALOR GLOBAL						R\$ 18.973,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2- A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(o) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Requisitante para entrega do material a ser solicitado e entregue entre 10:30 e 11:15 ao servidor a ser designado pela mesma e nos locais a serem estipulados.

2.4- A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1414 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ 18.973,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e três reais), assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as

solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1 - Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 06.862/2018, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 026/2019 – SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 06.862/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Identificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 06.862/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas;

c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;

e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada pela Sr.ª Simone Cristina Magalhães Pinto

Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2.278/2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza Criação de atividade/projeto por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura para inclusão no Orçamento vigente com a respectiva função, subfunção, ação, atividades e dotações orçamentárias no valor de R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, e quinhentos reais).

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Especificação	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
0000	Aquisição de Caminhão Basculante	20.001.0005.1103.112	Equipamentos e Material permanente	4.4.90.51.00	734	012	258.500,00
				Total			258.500,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências do Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa, conforme contrato de Repasse no valor de R\$ 234.833,66 (duzentos e trinta e quatro mil, e oitocentos e trinta e três reais, sessenta e seis centavos) e pela contrapartida com recursos próprios/royalties do município no valor de R\$ 23.666,34 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais, trinta e quatro centavos)

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

Prefeito Municipal

*Republicado por conter incorreções

LEI Nº 2.279/2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza Criação de atividade/projeto por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social para inclusão no Orçamento vigente com a respectiva função, subfunção, ação, atividades e dotações orçamentárias no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Especificação	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
0000	Contribuição de CRAS	08.243.0074.1103.113	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	738	012	360.000,00
				Total			360.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências do Ministério do Desenvolvimento Social/Caixa, conforme contrato de Repasse no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e pela contrapartida com recursos próprios/royalties do município no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

Prefeito Municipal

*Republicado por conter incorreções

LEI Nº 2.280/2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza Criação de atividade/projeto por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para inclusão no Orçamento vigente com a respectiva função, subfunção, ação, atividades e dotações orçamentárias no valor de R\$ 725.202,87 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e dois reais, oitenta e sete centavos).

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Especificação	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
0000	CONSTRUÇÃO DE UMA UNO	18.307.0005.1103.1111	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	733	013	725.202,87
				Total			725.202,87

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências do Ministério da Saúde, conforme contrato de Repasse no valor de R\$ R\$ 725.202,87 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e dois reais, oitenta e sete centavos).

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

Prefeito Municipal

*Republicado por conter incorreções

LEI Nº 2.281/2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza Criação de atividade/projeto por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação para inclusão no Orçamento vigente com a respectiva função, subfunção, ação, atividades e dotações orçamentárias no valor de R\$ 298.375,00 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Especificação	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
0000	Implementação e modernização de infraestrutura de esporte educacional e lazer	27.812.0005.1103.1117	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	701	012	298.375,00
				Total			298.375,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências do Ministério do Esporte/Caixa, conforme contrato de Repasse no valor de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos reais) e pela contrapartida com recursos próprios/royalties do município no valor de R\$ 5.875,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

Prefeito Municipal

*Republicado por conter incorreções

LEI Nº 2.282/2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza Criação de atividade/projeto por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação para inclusão no Orçamento vigente com a respectiva função, subfunção, ação, atividades e dotações orçamentárias no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Especificação	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
0000	Implementação e modernização de infraestrutura esportiva	27.812.0005.1103.1118	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	748	012	250.000,00
				Total			250.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências do Ministério do Esporte/Caixa, conforme contrato de Repasse no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) e pela contrapartida com recursos próprios/royalties do município no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

Prefeito Municipal

*Republicado por conter incorreções

LEI Nº 2.283/2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza Criação de atividade/projeto por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação para inclusão no Orçamento vigente com a respectiva função, subfunção, ação, atividades e dotações orçamentárias no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Especificação	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
0000	Implementação de infraestrutura turística	27.806.0028.1103.1110	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	742	012	500.000,00
				Total			500.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências do Ministério do Turismo/Caixa, conforme contrato de Repasse no valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, e quinhentos reais) e pela contrapartida com recursos próprios/royalties do município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

Prefeito Municipal

*Republicado por conter incorreções

LEI Nº 2.284/2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza Criação de atividade/projeto por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para inclusão no Orçamento vigente com a respectiva função, subfunção, ação, atividades e dotações orçamentárias no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Especificação	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
0000	Pavimentação de ruas	15.487.0051.1104.114	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	736	012	460.000,00
				Total			460.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências do Ministério das Cidades/Caixa, conforme contrato de Repasse no valor de R\$ 453.540,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta reais) e pela contrapartida com recursos próprios/royalties do município no valor de R\$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais)

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

Prefeito Municipal

*Republicado por conter incorreções

LEI Nº 2.285/2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza Criação de atividade/projeto por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para inclusão no Orçamento vigente com a respectiva função, subfunção, ação, atividades e dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Especificação	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
0000	Pavimentação de ruas - Santa Clara	15.481.0051.1109.1108	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	731	012	1.000.000,00
				Total			1.000.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências do Ministério das Cidades/Caixa, conforme contrato de Repasse no valor de R\$ 987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais) e pela contrapartida com recursos próprios/royalties do município no valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

Prefeito Municipal

*Republicado por conter incorreções

LEI Nº 2.286/2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza Criação de atividade/projeto por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação

para inclusão no Orçamento vigente com a respectiva função, subfunção, ação, atividades e dotações orçamentárias no valor de R\$ 292.207,43 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e sete reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Especificação	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
0000	Reforma de Quadra - Santa Clara	27.812.0005.1103.1119	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	732	012	292.207,43
				Total			292.207,43

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências do Ministério dos Esportes/Caixa, conforme contrato de Repasse no valor de R\$ 287.207,43 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e sete reais e quarenta e três centavos) e pela contrapartida com recursos próprios/royalties do município no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

Prefeito Municipal

*Republicado por conter incorreções

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Poderes Executivo e Judiciário
CONSELHO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - CMCA
ANEXAMENTO DE PORCIÚNCULA - RJ
Rua São João, 31 - Santa Clara - Porciúncula - RJ
CEP: 20100-000 - cont@porciuncula.com.br

INFORMAÇÕES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCA, Facilitador RJ, representado pelo Conselho Especial Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei 8.069/90, pela Resolução nº 170 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.002/2014 no que se refere à atribuição de regulamentar e organizar o processo de inscrição e posse dos Condições Tardias, publica as informações contidas no EDITAL 01/2019 sobre as condições para a realização da prova objetiva que será realizada no dia 28 de agosto de 2019, no local: Escola Municipal Celso Veiga, das 09:00h às 12:00h.

XIII- DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

Art. 34- O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar a prova com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o fechamento dos portões de acesso ao local de prova, munido de carteira de identidade de sua titularidade para ser conferida a identidade oficial e original de identidade, controle fotográfico e autógrafo.

§ 1º Será exigida a apresentação do documento original, em seu caso, acompanhado de cópia que apresentará:

§ 2º O documento deverá estar em perfeita condição, de forma a permitir, sem dobrar, a identificação do candidato e de sua assinatura;

§ 3º O candidato que não apresentar documento oficial de identidade não realizará o exame de admissão definitivo;

§ 4º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento oficial de identidade, por motivo de força maior, ou não tiver, deverá apresentar documento que comprove o registro do fato em órgão policial, expedido no máximo há 30 (trinta) dias.

Art. 35 Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada para a prova. O não comparecimento, qualquer que seja a situação, acarretará a eliminação automática do candidato.

Art. 36 É vedado ao candidato prestar a prova fora do local, data e horário pré-determinados pela organização do Processo de Exceção.

Art. 37 De portões de acesso ao local de realização da prova serão abertas às 08:00 e fechadas às 08:30, estando impedido, por qualquer motivo, ingressar o candidato que chegar ao local de prova após o horário estipulado para o fechamento dos portões.

Art. 38 - Não será permitido ao candidato entrar no sala de prova portando (carregando, levando ou utilizando) armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, qualquer tipo de rádio ou gravador digital, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, etc.). Caso o candidato leve alguma arma ou aparelho eletrônico, será apreendido no local de prova e o mesmo será devolvido ao final da prova.

§ 1º O CMCA e o Conselho Especial Eleitoral são responsáveis por danos ou prejuízos em estradas de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, não por danos ou prejuízos pessoais.

§ 2º O desacompanhamento do candidato neste artigo implicará a eliminação do candidato considerado tentativa de fraude.

Art. 39 Após a abertura de portões, o candidato receberá do fiscal o cartão de respostas da Prova Objetiva e deverá conferir as informações contidas no referido cartão e assinar seu nome no local apropriado.

Art. 40 É de responsabilidade do candidato assinar o cartão de respostas, sob pena de ser eliminado do Processo de Exceção.

Parágrafo Único: Caso o candidato identifique erros durante a conferência das informações contidas no cartão de respostas, antes de iniciar a realização do teste, deverá solicitar ao fiscal do local de prova a correção imediata das informações contidas no referido cartão de respostas, que será o único documento válido para correção utilizada durante a realização da prova objetiva.

§ 1º Não haverá substituição do cartão de respostas, sendo o seu preenchimento de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas neste edital.

§ 2º Em nenhuma hipótese o conteúdo de prova será considerado para a pontuação do candidato.

Art. 42 Por motivo de segurança, os procedimentos a seguir serão adotados:

a) após ser identificado, o candidato poderá retirar-se do local de prova sem autorização e acompanhamento de um fiscal;

b) somente depois de decorrida uma hora de início da prova, o candidato poderá entregar seu caderno de questões e seu cartão de respostas e retirar-se do local de prova. O candidato que tentar sair do local de prova durante o período de prova, deverá assinar Termo de Ocorrência, declarando sua desistência do Processo Seletivo, que será anexado pelo fiscal do local.

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Poderes Executivo e Judiciário
CONSELHO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - CMCA
ANEXAMENTO DE PORCIÚNCULA - RJ
Rua São João, 31 - Santa Clara - Porciúncula - RJ
CEP: 20100-000 - cont@porciuncula.com.br

Art. 45 No caso de Prova Objetiva será permitido, para cada candidato, um único recurso por questão, exclusivamente ao gabarito, à fundamentação no conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado e instruído com material bibliográfico.

Art. 47 Após o julgamento dos recursos interpost



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATO DE POSSE Nº 031/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições conferidas pelos incisos, II do Art. 99, VI e IX do Art. 78 e III do Art. 95, todos da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai-RJ.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para estágio probatório de 03 (três) anos, a Srª. Ana Amélia Terra Teixeira Brum, CPF nº 105.534.757-70, RG nº 20.990.411-9 DETRAN/RJ, para o cargo de atendente público, face aprovação em Concurso Público de Provas Objetivas, de Títulos e Prática, objeto do Edital Nº 001/2015 - PMVS e Decreto nº 1232/2015.

Art. 2º - O servidor entrará em exercício no dia 01 de agosto de 2019, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Octávio Monerat, nº 10, Centro, Varre-Sai, munido deste ato de posse e documentos pessoais.

Art. 3º - Durante o estágio probatório o servidor ora nomeado terá sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo avaliada por comissão constituída para essa finalidade, observando os seguintes fatores: Assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, sem prejuízo de outros aspectos relevantes para o exercício do cargo.

Art. 4º - 04 (quatro) meses antes de findar o período do estágio probatório a avaliação do desempenho do servidor será submetida à deliberação da Autoridade competente, para homologação.

Parágrafo Único: O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado por Ato fundamentado a ser emitido pela Autoridade competente, sendo garantidas, em qualquer hipótese, a devida publicidade e ampla defesa durante o procedimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 22 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 183/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a solicitação de cessão de uso subscrita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolada nesta Prefeitura através do processo administrativo nº 2833, no dia 10 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a importância do veículo para a exclusiva finalidade de atender as escolas municipais e aos serviços desempenhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário Municipal de Estradas Vicinais,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, o uso, conservação e manutenção do veículo tipo automóvel: caminhonete aberta - marca I/HYUNDAI HR HDLWBSC, cor predominante: branca, ano de fabricação/modelo: 2009/2010, combustível: diesel, certificado de registro de veículo: 8661291672, código RENAVAN: 194291529; chassi: KMFZBX7HAAU552929, placa: LTR2890, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por prazo indeterminado.

Art. 2º As despesas com manutenção e conservação do veículo, doravante, correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 15 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 184/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

DESIGNAR, o Servidor OTÁVIO SANTOS FILHO, matrícula nº 229/1, Assistente executivo, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Turismo, a partir da presente data até ulterior deliberação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 15 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 185/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, ao Servidor REINALDO DA PENHA MENDES, matrícula nº 1638-1, servente, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2562/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 17 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 186/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

DESIGNAR, a servidora MARIA APARECIDA PURIFICATE, matrícula nº 206/2, Professora, para exercer a função de Coordenadora do Centro de Atendimento Especializado - CATES, a partir da presente data até ulterior deliberação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 17 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 187/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, IX e XXX, artigo 78 da L.O.M., e em especial pela Lei 184/97 em seu artigo 98,

Resolve:

CONCEDER, ao Servidor WILLIAM DE BRITTO RIBEIRO, matrícula nº. 1244/0 lotado na Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário, Licença sem Vencimentos, por um período de 02 (dois) anos, com base no Processo Administrativo nº 2560/2019, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 17 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 188/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. nº 131 e XV, XVI da Lei Municipal 184/97 de 12/06/1997,

Resolve:

DESIGNAR DAYSELANE PIMENTA LOPES RESENDE servidora efetiva, matrícula nº 1288-2, ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES, servidor efetivo, matrícula 55005-1 e MARCO ANDRÉ BALDUCI MARTINS, servidor efetivo, matrícula 1690-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com sede neste mesmo Município, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no processo administrativo nº 2946/2019, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 23 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 189/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

RESOLVE:

RETORNAR, o Servidor WILLIAM DE BRITTO RIBEIRO, matrícula nº 1244/0, da LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida através da Portaria 187/2019, produzindo seus efeitos a partir da presente data, de acordo com processo administrativo nº 3087/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 190/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma nova Sede do Polo PSF II e a ausência de imóvel para o funcionamento;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse em alugar o imóvel pela proprietária e a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processos nº 2435 e 2877/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma comissão composta pelo Sr. Melchior Ezequiel Coimbra Pelegrini, assessor de arrecadação, CPF 077249157-76, o Sr. Filipe Néri de Oliveira Rodolphi, engenheiro civil, CPF nº 121.852.787-03 e a Sr.ª Luana Maria Martins de Britto Fabricante, Fiscal de Obras, CPF nº 147.738.917-26 para avaliar o valor locatício mensal de imóvel de propriedade de Ana Maria Vicente da Silva, situado na Rua Manoel Vieira de Menezes, bairro Santa Terezinha, Varre-Sai/RJ.

Art. 2º A comissão deverá apresentar laudo atribuindo valor ao imóvel, para fins de aluguel, no prazo de 05 (cinco) dias contados da entrega desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 191/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade.

O Prefeito Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelos incisos VI e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a SIRLÉA MARIA DAS GRAÇAS RODOLPHI, servidora pública municipal, Regime Estatutário, matrícula 11008-6/1, que exercia a função de Professor de 1º Grau, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com base no art. 40, parágrafo 1º, III, "b", da CF, regra permanente

com redação dada pela EC 41/03, com proventos proporcionais de R\$1.558,92 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

VB = M80% X TC/TI

VB = 2.093,99 X (8.152/10.950)

VB = 1.558,92

Onde:

VB = valor do benefício.

M80% = média das 80% maiores contribuições.

TC = tempo de contribuição

TI = tempo necessário para aposentadoria integral

Art. 2º - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 192/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade.

O Prefeito Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelos incisos VI e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICEA CARMEM DA SILVA ROCHA, servidora pública municipal, Regime Estatutário, matrícula 1614-4/1, que exercia a função de Servente, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com base no art. 40, parágrafo 1º, III, "b", da CF, regra permanente com redação dada pela EC 41/03, com proventos proporcionais de R\$ 618,61 (seiscentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

VB = M80% X TC/TI

VB = 1.044,53 X (6.485/10.950)

VB = 618,61

Onde:

VB = valor do benefício.

M80% = média das 80% maiores contribuições.

TC = tempo de contribuição

TI = tempo necessário para aposentadoria integral

Art. 2º - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 193/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com a Lei nº 035/93 de 16/12/1993,

Resolve:

NOMEAR, a Servidora GISELIA MARTINS VIEIRA SACRE, Matrícula nº 1276-9, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Serviços Odontológicos, na Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-III, produzindo seus efeitos a partir da presente data, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 194/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com a Lei nº 035/93 de 16/12/1993,

Resolve:

NOMEAR, o Servidor MARCELO DE JESUS MARTINS, Matrícula nº 1570-9, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Desporto e Lazer, na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Nível DAS-III, produzindo seus efeitos a partir da presente data, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 195/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

DESIGNAR, o Servidor MARCELO DE JESUS MARTINS, Diretor de Desporto e Lazer, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, produzindo seus efeitos a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 196/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com a Lei nº 035/93 de 16/12/1993,

Resolve:

NOMEAR, a Servidora ELISA MORAES RAMOS, Matrícula nº 25219-0, para exercer o cargo em comissão de Diretor Médico, na Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-III, produzindo seus efeitos a partir da presente data, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 197/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela L.O.M,

Resolve:

Art. 1º - Na Portaria nº. 112/2017, onde se lê...“ DAS II”... LEIA-SE ...“DAS I”...

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 198/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

DESIGNAR, a Servidora MARGARIDA MARIA DE MENEZES PELEGRINI, auxiliar de cozinha, matrícula nº 25511- 4 para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, produzindo seus efeitos a partir da presente data, até ulterior deliberação, conforme processo nº 2107/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 199/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com a Lei nº 035/93 de 16/12/1993,

Resolve:

NOMEAR, o Servidor CLÉRIO BAPTISTA COUTO, técnico em contabilidade, matrícula nº 2132/6, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Contabilidade na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Arrecadação, Nível DAS-II, produzindo seus efeitos a partir da presente data, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSE GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 200/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora DEISE APARECIDA SILVA MARTINS, matrícula nº 1331-5, servente, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2283/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 05 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 201/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora MARIA ONÓRIA DE BRITTO BALDUCI, matrícula nº 150-3, professor, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019, conforme Processo Administrativo nº 3112/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 05 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 202/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

DESIGNAR, a Servidora SUELI BONIOLO MEDEIROS PELEGRINI, matrícula nº 1538/5 para exercer suas funções como DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, produzindo seus efeitos a partir da presente data, até ulterior deliberação, conforme processo nº 3193/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 06 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 900/2019

EMENTA: Institui a “Semana Municipal de Educação no Trânsito” e dá outras providências.

Autor: Cláudio Magno Paulanti

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Educação no Trânsito, no Município de Varre-Sai.

Parágrafo único: Serão realizadas, anualmente, ações alusivas à “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, entre os dias dezoito e vinte e cinco de setembro, que coincide com a Semana Nacional de Trânsito.

Art. 2º - A semana, instituída pelo art. 1º desta Lei, poderá conter programação que incentive a educação e conscientização no trânsito, servindo de orientação tanto para motoristas quanto para pedestres, através de eventos e outras ações que envolvam toda comunidade, inclusive a escolar.

Art. 3º - A “Semana Municipal de Educação no Trânsito” passar a integrar o calendário de eventos do município.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 05 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1612/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no art. 1º da Lei nº 899/2019 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 233.370,78 (Duzentos e trinta e três mil, trezentos e setenta reais e setenta e oito centavos), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	VALOR (R\$)
Fundo Mun.de Saúde	10.302.0021.2.056	44.90.51.00	273	34	40.000,00
Fundo Mun.de Saúde	10.302.0021.2.056	44.90.52.99	274	34	80.000,00
Fundo Mun.de Saúde	10.302.0021.2.056	33.90.39.99	275	34	20.000,00
Fundo Mun.de Saúde	10.302.0021.2.056	33.90.30.99	276	34	93.370,78
TOTAL					233.370,78

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de excesso de arrecadação verificado no balancete mensal da receita do Fundo Municipal de Saúde na fonte de Recursos SUS/ESTADO - 34, no exercício vigente no valor de R\$ 233.370,78 (Duzentos e trinta e três mil, trezentos e setenta reais e setenta e oito centavos) conforme demonstrado a baixo.

Demonstração do Excesso de Arrecadação

FONTES DE RECURSO: 34 SUS/ESTADO

Previsão de Receita para o Exercício de 2019	100.000,00
Arrecadação no período de janeiro a maio 2019	333.370,78
Excesso apurado	233.370,78

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/18, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 22 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1613/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 44.632,54 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	VALOR (R\$)
Fundo Mun. De Educação	12.306.0016.2.069	3.3.90.30.99	49	16	44.632,54
TOTAL					44.632,54

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de saldo de Superávit Financeiro, compensado pelo recurso FNDE - 16, denunciado no Balanço Patrimonial, resultante da diferença positiva entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, como previsto no § 2º, artigo 43, da Lei 4.320/64, na forma do artigo estabelecida.

Superávit Financeiro de 2018 -Fonte de Recurso - 16 FNDE

R\$ 44.632,54

Rec. Utilizado pelo presente Decreto R\$ 44.632,54

Saldo para ocorrer novas suplementações R\$ 0,00

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº. 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 24 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018

Conta Vinculada: 016-FNDE

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	341.174,14	Obrigações	296.541,60
Déficit		Superávit	44.632,54
Total	341.174,14	Total	341.174,14

DECRETO Nº 1614/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art.4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	VALOR (R\$)
Sec Mun. de Obras	15.451.0004.1.062	4.4.90.61.00	160	23	70.500,00
Sec M. Fom. Agropecuária	20.006.0012.2.031	3.3.90.39.00	216	23	4.500,00
TOTAL					75.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, classificadas na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	VALOR (R\$)
Sec. Mun. de Educação	12.306.0016.2.044	3.3.90.30.99	46	04	75.000,00
TOTAL					75.000,00

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº. 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de agosto 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1615/2019

Dispõe sobre a consolidação das contas públicas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de encerramento contábil mensal para consolidação das contas públicas até o 15º dia do mês subsequente, a ser entregue na Controladoria Municipal, pelos órgãos da Administração Indireta, Fundos e Autarquias.

Parágrafo único; Caso o 15º dia ocorra em final de semana ou feriado, o encerramento deverá ser realizado no dia útil anterior ao prazo estabelecido.

Art. 2º - A consolidação das contas públicas deve obedecer ao estabelecido nos arts. 109,110, e 111, da Lei nº 4.320/64 e art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de agosto 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1616/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art.4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	VALOR (R\$)
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.053	3.3.90.39.99	102	35	80.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.302.0021.2.056	3.3.90.30.99	151	35	20.000,00
TOTAL					100.000,00

CONTINUA NA PÁGINA 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.052	3.3.71.70.00	92	35	40.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.052	3.3.90.39.99	93	35	40.000,00
TOTAL					100.000,00

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº. 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
 Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 05 de agosto 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1617/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 52.952,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Sec. de Administração	04.122.0001.2.005	3.3.90.39.99	27	04	52.952,00
TOTAL					52.952,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de saldo de Superávit Financeiro, compensado pelo recurso ROYALTIES- 04/23, denunciado no Balanço Patrimonial, resultante da diferença positiva entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, como previsto no § 2º, artigo 43, da Lei 4.320/64, na forma do artigo estabelecida.

Superávit Financeiro de 2018 -Fonte de Recurso – 04/23- Royalties	R\$ 634.952,00
Rec. Utilizado pelo decreto 1568/2019	R\$ 100.000,00
Rec. Utilizado pelo decreto 1572/2019	R\$ 40.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1582/2019	R\$ 50.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1590/2019	R\$ 20.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1592/2019	R\$ 40.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1594/2019	R\$ 27.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1599/2019	R\$ 177.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1603/2019	R\$ 6.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1604/2019	R\$ 60.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1608/2019	R\$ 62.000,00
Rec. Utilizado por este Decreto	R\$ 52.952,00

Saldo para ocorrer novas suplementações R\$ 0,00

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº. 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
 Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 05 de agosto de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
 PREFEITO MUNICIPAL

BALANCETE CONTÁBIL E VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018

Conta Vinculada: 004-Royalties

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	1.036.457,72	Obrigações	401.505,72
Déficit		Superávit	634.952,00
Total	1.036.457,72	Total	1.036.457,72

NATPREVI

ATO Nº 010/2019

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE, CONCEDER PENSÃO POR MORTE o (a) esposo (a) Maria das Graças Silva Henrique, Parcela 100% - Natureza Vitalícia dependente do aposentado ADÃO FELIPPE MOREIRA, matrícula nº 1954/2, que exercia a função de CALCETEIRO falecido em 04/07/2019, de acordo com o Processo nº 022/2019, com proventos integrais, fixados conforme abaixo discriminado, parcela única, com base no artigo 40, §7º, II, da Constitucional Federal, artigo 40, §8º da Constitucional Federal e no inciso I, do artigo 18 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade/RJ.

COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS

1 – Proventos R\$ 1.028,26
 2 – Total Mensal de Proventos: R\$ 1.028,26 (Hum Mil e Vinte e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos).

Este Ato de Pensão entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 04 de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Município de Natividade – RJ, 19 de Julho de 2019.
 Natanael José da Silva
 Diretor - Presidente

ATO Nº 011/2019

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE, CONCEDER PENSÃO POR MORTE o (a) esposo (a) Nelson Francisco Lacerda, Parcela 100% - Natureza Vitalícia

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

dependente da aposentada ANTÔNIA FERREIRA DE MATOS LAERDA, matrícula nº 654/4, que exercia a função de PROFESSOR PM II A, falecida em 14/07/2019, de acordo com o Processo nº 024/2019, com proventos integrais, fixados conforme abaixo discriminado, parcela única, com base no artigo 40, §7º, II, da Constitucional Federal, artigo 40, §8º da Constitucional Federal e no inciso I, do artigo 18 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade/RJ.

COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS

1 – Proventos R\$ 2.175,96
 2 – Total Mensal de Proventos: R\$ 2.175,96 (Dois Mil e Cento e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos).

Este Ato de Pensão entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 14 de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Município de Natividade – RJ, 22 de Julho de 2019.
 Natanael José da Silva
 Diretor - Presidente

SÚMULA DE CONTRATO	
Fornecedor	GTF CONSULTORIA
CNPJ	07.757.745/0001-49
Endereço	Rua Cabral de Melo, 717 – Parte – Delícia – Areal / RJ.
Objeto do Contrato	Consultoria Empresarial
Início do Contrato	03/06/2019
Termínio do Contrato	31/12/2019
Classificação Orçamentária:	
Código	
Unidade	Natprevi
Elemento	Serviço de Assessoria e Consultoria pessoas Jurídica
Empenho	
Valor Global	R\$ 8.000,00
Forma de Pagamento	No ato da entrega do estudo Atuarial 2019 Natividade – RJ, 03/06/2019.

NATPREVI

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA GDP Nº 036/2019

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 566/12 c/c 333/2006, 245/2002 e 234/02, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal MANOELINA ROSA DE SOUZA COSTA do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, matrícula nº 5088/1, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 021/2019, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, “f” da Lei nº 245/02 e art. 13, I, “c” da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 566/12.....R\$ 1.307,31
 2. Adicional de Quinquênio – art. 94, III, “f” da Lei nº 245/02..... R\$ 392,19
 3. Total Mensal de Proventos: R\$ 1.699,50 (Hum Mil e Seiscentos e Oitenta Reais e Setenta e Dois Centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Município de Natividade – RJ, 31 de Julho de 2019.
 Natanael José da Silva
 Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ITAPERUNA ESPORTE CLUBE.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Itaperuna Esporte Clube, no cumprimento de suas atribuições estatutárias, atendo a requerimento dos Conselheiros e o que determina o Art. 58, Inciso II Letra “d” e demais Artigos do estatuto em vigor, convoca todos os seus Membros Natos, Suplentes, Membros Eleitos e Suplentes (membros estes previstos no Art. 60 do Estatuto) para reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Clube, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2019 (segunda-feira), na sede do Itaperuna Tênis Clube, na Rua Buarque de Nazareth nº 77 – Centro – Itaperuna RJ., a ser publicado no Jornal “O Itaperunense” em primeira convocação às 19:30 horas (dezenove horas e trinta horas) com a presença mínima de 40 (quarenta) Membros Conselheiros, e, em segunda e última convocação às 20:00 horas (vinte horas) com a presença mínima de 20 (vinte) Membros Conselheiros, de acordo com a Art. 58, para a seguinte ordem do dia:

a) Eleger uma comissão para tratar de assuntos de relevância;

b) Assuntos Gerais.

JOSE AMOS VINHOSA MUNIZ
 Presidente do Conselho Deliberativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a vigésima primeira Reunião do Primeiro Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos os Edis. Em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Mensagem nº 013/2019 – encaminha Projeto de Lei nº 772/2019; Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Indicação nº 042/2019; Do Vereador Antonio José Ferreira, Indicação nº 041/2019; Do Vereador José Maria de Freitas Pelegrini, Moção nº 011/2019; Do Vereador Antonio Said de Oliveira Júnior, Indicação nº 043/2019; De todos os Edis, Requerimento nº 037/2019. Finda a leitura do expediente, o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em discussão única na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Indicação nº 042/2019; Do Vereador Antonio José Ferreira, Indicação nº 041/2019; Do Vereador José Maria de Freitas Pelegrini, Moção nº 011/2019; Do Vereador Antonio Said de Oliveira, Indicação nº 043/2019; De todos os Edis, Requerimento nº 037/2019. Do Vereador Paulo Sérgio Barsani e outros, Projeto de Resolução nº 008/2019, protocolado nesta Casa sob o nº 092/2019, que autoriza a constituição de

uma Comissão de Representação, através de Ato, destinada a representar o Legislativo, no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, na Cidade de Belo Horizonte – MG, nos dias 16 a 19 de julho do corrente ano. Do Vereador Alex de Assis Vioti Vargas dos Santos e outros, Projeto de Resolução nº 009/2019, protocolado nesta Casa sob o nº 093/2019, que autoriza a constituição de uma Comissão de Representação, através de Ato, destinada a representar o Legislativo, no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, na Cidade de Belo Horizonte – MG, nos dias 23 a 26 de julho do corrente ano. Em primeira discussão na forma regimental, foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 766/2019, encaminhado pela Mensagem nº 007/2019, protocolado nesta Casa sob o nº 055/2019, que autoriza aquisição de terreno. Ainda em primeira discussão na forma regimental, foi aprovada por seis votos favoráveis a um contrário do Vereador Antonio Said de Oliveira Júnior a seguinte matéria: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 769/2019, encaminhado pela Mensagem nº 010/2019, protocolado nesta Casa sob o nº 082/2019, que denomina prédio público do Município. Fica constatado a seguinte retificação na Ata da Reunião anterior, realizada em 04/07/2019: onde se lê: “Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos e outros, Projeto de Resolução nº 008/2019;” leia-se: “... Projeto de Resolução nº 009/2019”. Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente, encerrou os trabalhos da presente reunião e o Primeiro Período Ordinário, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Ferreira – Presidente
 Antonio Said de Oliveira Júnior – Primeiro Secretário
 José Maria de Freitas Pelegrini – Segundo Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

P O R T A R I A Nº 255/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4095 de 10/07/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal MARIA DAS NEVES XAVIER MENDES, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1122/3, por 90 (noventa) dias com efeitos a partir de 01/07/2019, referente período aquisitivo 2003/2008.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 11/07/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 256/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida no Ato CAPREM nº. 47/2019, o Sr. JOAQUIM RAIMUNDO RAMOS, Servidor Público Municipal na função de Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1743/4, com efeitos retroativos a partir de 01/07/2019.

Fica o Secretário Municipal de Administração autorizada a proceder as anotações na ficha funcional do servidor, ora aposentado e exonerado, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 11/07/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 257/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida no Ato CAPREM nº. 48/2019, a Sr.ª CARMEM HELENA DE MELO RIDOLPHI, Servidora Pública Municipal na função de Professora A, Matrícula nº. 199/6, com efeitos retroativos a partir de 01/07/2019.

Fica o Secretário Municipal de Administração autorizada a proceder as anotações na ficha funcional da servidora, ora aposentada e exonerada, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 11/07/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 258/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida no Ato CAPREM nº. 49/2019, o Sr. JOSÉ CARLOS ROCHA, Servidor Público Municipal na função de Auxiliar de Contabilidade, Matrícula nº. 320/4, com efeitos retroativos a partir de 04/07/2019.

Fica o Secretário Municipal de Administração autorizada a proceder as anotações na ficha funcional do servidor, ora aposentado e exonerado, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 11/07/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 259/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 3.761 de 28/06/2019, e segundo os termos do Artigo 88 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para trato de interesses particulares – sem vencimento, pelo período de 02 (dois) anos, ao Servidor Municipal CLEBER DA CUNHA RIBEIRO, Médico Clínico Geral, Matrícula nº. 1556/3, com efeitos a partir de 11/07/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 11/07/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 260/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4095 de 10/07/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal LUIZ PAULO DA SILVA, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 286/0, por 90 (noventa) dias a partir de 15/07/2019, referente período aquisitivo 1999/2004.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 15/07/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 261/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 795 de 07/02/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio a Servidora Municipal ANA DE FATIMA DAVID SILVERIO, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 9229, por 90 (noventa), referente período aquisitivo 2014/2019, com efeitos a partir de 01/07/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 15 de julho de 2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 262/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 322 de 18/01/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal VERA REGINA RITA DA FONSECA, Professora A, Matrícula nº. 1087/1, por 90 (noventa) dias a partir de 31/07/2019, referente período aquisitivo 2005/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 31/07/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 263/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 7036 de 12/12/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal ALINEIA GOMES MIRANDA, Professora A, Matrícula nº. 1043/0, por 90 (noventa) dias a partir de 31/07/2019, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 31/07/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 264/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Especial de Professora, concedida no Ato CAPREM nº. 52/2019, a Sr.ª ROSANI LOSQUI VOLPATO SODRÉ, Servidora Pública Municipal na função de Professora A, Matrícula nº. 1103/7, com efeitos retroativos a partir de 01/07/2019.

Fica o Secretário Municipal de Administração autorizada a proceder as anotações na ficha funcional da servidora, ora aposentada e exonerada, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 31/07/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 02.020/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, no dia 28 de agosto de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA
PREGOEIRO SUBSTITUTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos e de obras para atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 02.838/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, no dia 29 de agosto de 2019, até as 09:30 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA
PREGOEIRO SUBSTITUTO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 - SRP

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula - RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2019 – SRP, registrando os preços para as futuras e eventuais aquisições de peças e acessórios para manutenção dos veículos: ônibus, microônibus, van, Kombi e caminhão da Secretaria Municipal de Educação, das seguintes empresas: 1) AGRIFAMA LTDA - ME, nos lotes 01 e 02, no valor global registrado de R\$ 420.759,00 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e nove reais) e 2) GLEYCK COROA SÓ DIESEL LTDA - ME, nos lotes 03, 04, 05, 06, 07 e 08, no valor global registrado de R\$ 85.534,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

Em 29/07/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2019, visando a permissão de uso a título precário de exploração do parque de exposições José D'Abreu Salgado, para gestão, organização e realização do evento referente às festividades alusivas a 72ª Festa de Emancipação Política – Administrativa do Município de Porciúncula/RJ, em favor da empresa abaixo elencada e tal qual demonstrado a seguir:

Empresa Vencedora
ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA. - ME (itens 01).
Valor Global
R\$ 5.200,00

Totalizando a presente licitação a importância de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
Em 01/08/2019

Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

Repositório Público do Brasil
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Municipal de Pesquisas
CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIDORES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua São Yvo Lages, 11 - Centro - Porciúncula/RJ
CEP: 38394-000 | e-mail: conselho@porciuncula.rj.gov.br

RETIFICAÇÃO 02/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Porciúncula-RJ, representado pelo Conselho Especial Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei 8.069/90, pela Resolução nº 170 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 1.089/2014 no que se refere à atribuição de regulamentar e organizar o processo de escolha e posse das Comissões Têrnicas para a RETIFICAÇÃO do EDITAL 01/2019, especificamente no art. 33 § 2º.

DATA DE FE:
"§ 2º O exame de conhecimento específico está previsto para o dia 18 de agosto de 2019 e será realizado na Escola Municipal Orlinda Valga, situada à Rua Cirilo Furtado, 150, Centro - Porciúncula, com início às 09:00 horas e término às 11:00 horas, sendo, desta forma, duas horas de duração".

LEIA-SE:
"§ 2º O exame de conhecimento específico será realizado no dia 18 de agosto de 2019 na Escola Municipal Orlinda Valga, situada à Rua Cirilo Furtado, 150, Centro - Porciúncula, com início às 09:00 horas e término às 12:00 horas, sendo, desta forma, três horas de duração".

No que couber, FICA, a presente retificação, consolidada no EDITAL 01/2019 que dispõe sobre o regulamento do Processo de Escolha e Posse das Comissões Têrnicas do Município de Porciúncula/RJ.

Porciúncula, 02 de agosto de 2019.

Maria José Rocha Rêgo
Presidente do Conselho Especial Eleitoral

Fabiana Castro Amor
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Adriana Ferreira Moreira Novais
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Roberto de Aguiar
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Roberto de Aguiar
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Rúbia em 02/08/19
Cida Aguiar
Membro do Conselho Especial Eleitoral

NÚMERO	002/2019 – Inexigibilidade de Licitação	DATA DA ASSINATURA	05/07/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ e MUMUZINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.		
OBJETO	Contratação de show artístico do cantor MUMUZINHO, para apresentação no dia 23 de agosto de 2019, durante as festividades alusivas a Tradicional Comemoração dos 72º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa de Porciúncula e XXXII Exposição Agropecuária e Industrial, tal como consta do processo administrativo nº 03.655/2019 elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº. 03.655/2019		
VALOR	R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)		

EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	040/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	02/07/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e LUIZ LEONARDO DA SILVA PINHEIRO - ME.		
OBJETO	Contratação de empresa para confecção de uniformes escolares visando atender os alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano), CIAME/CAAP e EJA (Educação de Jovens e Adultos), funcionários (merendeiras/apoio), assim como complementação do uniforme da Banda Municipal.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.661/2019.		
VALOR	R\$ 87.380,00 (oitenta e sete mil trezentos e oitenta reais).		
PRAZO	De 02/07/2019 a 02/08/2019.		

NÚMERO	041/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	03/07/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e SOLLIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - ME.		
OBJETO	Aquisição e instalação de registro eletrônico de ponto biométrico para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Porciúncula.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 02.080/2019.		
VALOR	R\$ 37.205,00 (trinta e sete mil duzentos e cinco reais).		
PRAZO	De 03/07/2019 a 03/10/2019.		

NÚMERO	042/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	01/08/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA-ME.		
OBJETO	Permissão de uso a título precário de exploração do parque de exposições José D'Abreu Salgado, para gestão, organização e realização do evento referente às festividades alusivas a 72ª Festa de Emancipação Política – Administrativa do Município de Porciúncula/RJ.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 03.951/2019.		
VALOR	R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).		
PRAZO	De 10/08/2019 a 30/08/2019.		

NÚMERO	017/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	12/06/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e G2 AUTO FRANCE LTDA.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO - Aquisição de veículos utilitários para Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU MAPA 872686/2018/MAPA/CAIXA – Operação 1055097-60.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 03.146/2019.		
PRAZO	De 13/06/2019 a 26/07/2019.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 203/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade.

O Prefeito Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelos incisos VI e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a SALVADOR AUGUSTO FARIA ALONSO, servidor público municipal, Regime Estatutário, matrícula 88-4/1, que exercia a função de Monitor, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com base no art. 40, parágrafo 1º, III, "b", da CF, regra permanente com redação dada pela EC 41/03, com proventos proporcionais de R\$1.009,93 (um mil, nove reais e noventa e três centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

VB = M80% X TC/TI
 VB = 1.072,65 X (12.028/12.775)
 VB = 1.009,93

Onde:

VB = valor do benefício.
 M80% = valor da média das 80% maiores contribuições.
 TC = tempo de contribuição
 TI = tempo necessário para aposentadoria integral
 Art. 2º - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.
 Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
 Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 07 de agosto de 2019.
 SILVESTRE JOSÉ GORINI
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 204/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária Especial-Professor

O Prefeito Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelos incisos VI e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a CARMEM LÚCIA BAPTISTA RAMOS, servidora pública municipal, Regime Estatutário, matrícula 172-4/1, Professor 1º Grau, APOSENTADORIA ESPECIAL/PROFESSOR, com base no art. 40, § 5º, da CF e art. 6º, da EC 41/03, com proventos integrais e direito a paridade no valor de R\$ 3.288,40 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Vencimento: R\$ 2.717,69 (ref.C8) – Anexo da Lei 540/2009
 Nível: 12 C 8

Triênio: R\$ 570,71 (ref. 7 = 21%) – Art. 68, da Lei 184/97.

Art. 2º - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
 Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 07 de agosto de 2019.
 SILVESTRE JOSÉ GORINI
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 205/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeitos o inteiro teor da Portaria nº 202/2013, conforme Processo Administrativo nº 3198/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 07 de agosto de 2019.
 SILVESTRE JOSÉ GORINI
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 206/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

DESIGNAR, a Servidora, SÔNIA DE FÁTIMA MARTINS, matrícula n.º 1622/5, para exercer suas funções, junto a Secretaria Municipal de Gabinete, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019, até ulterior deliberação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 07 de agosto de 2019.
 SILVESTRE JOSÉ GORINI
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 207/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

DESIGNAR, a Servidora, NEUZIRA INÁCIA DA SILVEIRA, matrícula n.º 1619-5, para exercer suas funções, junto a Secretaria Municipal de Administração, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019, até ulterior deliberação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 07 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 208/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade.

O Prefeito Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelos incisos VI e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 146/2016, publicada em 23/08/2016, que concedeu a LAIR MATIAS DE SOUZA, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, para onde se lê CPF sob o nº 355.612.117-49, passar a constar o CPF de nº 538.062.047-72.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 08 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
 PREFEITO MUNICIPAL

Errata: Retificação da Portaria de Concessão de Aposentadoria para correção por erro de digitação no número do CPF.

EXPO Porciúncula
 72º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA
 PARALELO DE EXPOSIÇÕES JOSÉ DIRCEU SALGADO
PALCO ALTERNATIVO

23 SÁBADO
 COM RÔMULO LACERDA
 COM DANILLO REIS E RAFAEL
 COM RAMIREZ SHORE

24 SÁBADO
 COM RÔMULO LACERDA
 COM DANILLO REIS E RAFAEL
 COM RAMIREZ SHORE

25 DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

26 DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

27 SÁBADO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

28 DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

29 SÁBADO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

30 DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

31 SÁBADO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

1º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

2º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

3º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

4º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

5º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

6º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

7º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

8º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

9º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

10º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

11º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

12º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

13º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

14º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

15º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

16º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

17º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

18º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

19º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

20º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

21º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

22º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

23º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

24º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

25º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

26º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

27º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

28º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

29º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

30º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

31º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

1º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

2º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

3º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

4º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

5º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

6º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

7º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

8º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

9º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

10º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

11º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

12º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

13º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

14º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

15º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

16º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

17º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

18º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

19º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

20º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

21º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

22º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

23º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

24º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

25º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

26º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

27º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

28º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

29º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

30º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

31º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

1º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

2º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

3º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

4º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

5º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

6º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

7º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

8º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

9º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

10º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

11º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

12º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

13º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

14º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

15º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

16º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

17º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

18º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

19º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

20º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

21º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

22º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

23º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

24º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

25º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

26º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

27º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

28º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

29º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

30º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

31º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

1º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

2º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

3º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

4º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

5º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

6º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

7º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

8º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

9º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

10º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

11º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

12º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

13º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

14º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

15º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

16º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

17º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

18º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

19º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

20º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

21º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

22º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

23º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

24º DOMINGO
 COM RÔMULO LACERDA - PÓLO INDUSTRIAL
 COM CANTOR PELE
 COM SANDA PRIDE
 COM CRISTIANO BANINI E DANIEL

25º DOMINGO

**#AGORA
ÉAHORA**

DE VOCÊ VIR
PARA A MELHOR.



TRANSFERÊNCIA

50% DE DESCONTO*

 (22)3823-4000

 CAMPUS V - ITAPERUNA
BR-356 / KM 02

UNIG | **50**
Formar para transformar | **ANOS**

*desconto não se aplica ao curso de medicina

NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR